PARECER CONTROLE INTERNO 184/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA
ANÁLISE, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE GESTÃO

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de consultoria técnica, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico;
- Demostração de previsão de Recursos Orçamentários;
- Termo de referência;
- Requisição de compras nº 882/2025;
- Declaração conjunta;
- Currículo do técnico profissional;
- Atestado de capacidade técnica emitido por outro órgão;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Contrato Social;
- Certidões negativas;
- Justificativa do Preço;
- Formulário de pesquisa de preço e proposta comparativa;
- Orçamento e detalhamento da proposta;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda;

O gestor público deve iniciar sua atuação avaliando, com objetividade, a necessidade administrativa e a alternativa mais eficiente para supri-la. Nesse sentido, ao optar por contratação direta, torna-se imprescindível a estrita observância dos requisitos legais. A inobservância desses parâmetros poderá ensejar responsabilização solidária do gestor e

do contratado por eventuais danos ao erário, em casos de dolo, fraude ou erro grosseiro, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo visa à contratação de serviços de consultoria técnica na área da saúde, voltados ao apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo análise situacional, planejamento, aprimoramento de processos de gestão, suporte ao Conselho Municipal de Saúde e atividades de controle e avaliação de serviços.

Para a conformidade jurídico-administrativa deste modelo de contratação, é indispensável a demonstração cumulativa dos requisitos previstos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021: (i) natureza predominantemente intelectual do serviço e (ii) notória especialização da profissional indicada.

A Administração indicou a profissional Rosimeri Geremias Farias, vinculada à empresa PROATIVA SAÚDE LTDA., fundamentando a escolha em sua notória especialização e experiência consolidada em planejamento e gestão de saúde pública. Como comprovação, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Petrolândia, atestando que a profissional desempenhou atividades de apoio à gestão municipal, coordenação da Atenção Primária e monitoramento de indicadores de qualidade, com desempenho satisfatório.

Ressalta-se, contudo, que a eficácia do ato permanece condicionada à confirmação da notória especialização da profissional. Tal comprovação deve ser materializada por meio de diplomas, certificados, produções técnicas e evidências de experiências anteriores que demonstrem efetiva expertise na área.

Importa destacar que a notória especialização exige um conjunto probatório mais abrangente, capaz de evidenciar qualidade técnica diferenciada e a consequente inviabilidade de competição. Nessa linha, o atestado de capacidade técnica, isoladamente, não é suficiente para fundamentar a caracterização de notória especialização, devendo ser complementado por outros elementos que comprovem a superioridade e singularidade do conhecimento profissional requerido para a execução do objeto.

Após essa validação e cumpridas as exigências legais, o ato autorizativo da contratação direta deverá ser devidamente publicado e disponibilizado ao público no sítio oficial do PNCP.

Por fim, destaca-se que este parecer não supre nem convalida eventuais irregularidades não identificadas no âmbito desta análise.

É o parecer do Controle Interno.

Agrolândia, 04 de dezembro de 2025.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2025.12.04 17:03:32 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

Prefeitura Municipal de Agrolândia
CNPJ: 83.102.582/0001-44
Rua dos Pioneiros, 109, Centro - CEP:88420-000
Telefone:(47) 3534 4141